

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 508, DE 2011

Acrescenta incisos ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar o acesso escolar ao educando cuja deficiência o impede de frequentar estabelecimentos de ensino.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** DEPUTADA RAQUEL MUNIZ

### I - RELATÓRIO

A Câmara dos Deputados atua na apreciação do Projeto de Lei nº 508, de 2011, como Casa revisora, visto originar-se a proposição do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2010.

O projeto altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentando a seu art. 59 dois novos incisos, enumerados VI e VII, com o fim de garantir aos educandos portadores de deficiência que impeça a frequência a estabelecimentos de ensino o acesso à educação, mediante:

a) atendimento em local especial (inciso VI);

b) recursos pedagógicos de educação a distância (inciso VII).

A proposição tramita em regime de prioridade, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Educação (CE), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A educação, ao lado de ser um direito social garantido no art. 6º da Constituição Federal, é cada vez mais indispensável, em um mundo em constante mudança.

Não cabe, contudo, a esta Comissão pronunciar-se sobre assuntos da educação, e sim sobre saúde pública e seguridade, e sob esse aspecto o projeto de lei ora em comento tem, a nosso ver, grande mérito. O conceito de saúde com que trabalhamos não é, como é notório, o da mera ausência de doença, e sim o do bem-estar físico, mental e social. Ora, um jovem que, por apresentar alguma deficiência, deixa de frequentar a escola está, sem dúvida, tendo sua saúde mental e social prejudicada.

Com os recursos atuais de tecnologia, não há maiores dificuldades para oferecer a esses alunos modalidades alternativas de aprendizado, que a redação do projeto, diga-se, tomou o cuidado de não detalhar.

Por serem as medidas propostas francamente positivas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 508, de 2011, na forma como se encontra, esperando que seja rapidamente tornado lei.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

DEPUTADA RAQUEL MUNIZ  
Relatora